



# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO SINDCON-MG AO SINAC

A presente pauta de reivindicações tem como objetivo o reajuste das cláusulas de conteúdo econômico previstas nas convenções coletivas de trabalho 2017/2019, adequações nos instrumentos coletivos em virtude da reforma trabalhista prevista na lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e fixação de contribuições para manutenção, representação, ajuda de custo e outros mecanismos necessários à sustentabilidade financeira da entidade sindical, definidos pela categoria, conforme conteúdo extraído da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de janeiro de 2018, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DATA -BASE

A entidade sindical patronal SINAC e a entidade sindical profissional SINDCON-MG, mantém a data base da categoria representada pelo SINDCON-MG fixada em 1º (primeiro) de março de 2018, assegurando a manutenção das cláusulas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, ainda que expirado seu prazo de vigência.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia discutiu, deliberou e aprovou que poderá haver ajuste e alteração na data base da categoria, a critério da diretoria ou das Comissões de Negociação.

**Parágrafo Segundo** – Foi também discutido, deliberado e aprovado que a Convenção Coletiva celebrada entre as partes poderá ser renegociada, com nova vigência de até 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de março de 2018 à 29 de fevereiro de 2020, devendo ser reajustadas à época da data-base em 2019, as cláusulas econômicas contidas no instrumento normativo e quaisquer outras cláusulas, conforme necessário.

### CLÁUSULA SEGUNDA AUMENTO REAL

Os salários dos empregados serão corrigidos a título de "ganho real", em 10% (dez por cento).

### CLÁUSULA TERCEIRA REAJUSTE SALARIAL

**Parágrafo Primeiro** – Após ser concedido o reajuste de ganho real, as empresas abrangidas pela CCT deverão aplicar sobre os salários a inflação do período, apurada pelo índice do INPC compreendido entre 01/03/2017 e 28/02/2018.

### CLÁUSULA QUARTA ABONO SALARIAL

Após os salários serem reajustados conforme parágrafos anteriores, as empresas concederão ainda um abono salarial equivalente a sua remuneração. Em caso de comissionistas mistos ou puros, o valor será calculado com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

1





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

## CLÁUSULA QUINTA PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA

A partir de 1º de março de 2018, nenhum trabalhador perceberá um piso salarial inferior a R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Será garantida ao empregado admitido após a data-base, a aplicação de todas as cláusulas fixadas na Norma Coletiva ajustada.

## CLÁUSULA SÉTIMA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

As empresas obrigatoriamente celebrarão acordo com seus empregados com vistas a disciplinar a participação nos lucros ou resultados, com a devida assistência do sindicato, atendendo as disposições da Lei nº 10.101 de 19/12/2000 (D.O.U. 20/12/2000).

Não havendo acordo específico até 60 dias da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a empresa pagará, a cada empregado, a título de P.L.R., o valor de 02 (duas) remunerações.

## CLÁUSULA OITAVA COMPENSAÇÕES

Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, transferência, equiparação salarial e de mérito, na ocorrência dos mesmos, sobre eles serão aplicados os aumentos fixados na presente Norma Coletiva.

## CLÁUSULA NONA VALE-REFEIÇÃO

A empresa custeará integralmente o vale-refeição, sendo que o valor de custo para a empresa será repassado aos funcionários do interior na mesma proporção. O valor facial do vale deverá corresponder à quantia de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), em número idêntico aos dias a serem trabalhados no mês.

Os empregados que, por motivo de horário de trabalho e/ou estudo, almoçam e jantam na empresa, poderão retirar 02 (dois) talões, desde que seja justificada por escrito pelas respectivas chefias. O empregado, por ocasião de férias e/ou afastamento por doença, também terá direito de receber os vales refeições correspondentes.

A entrega dos vales refeições será sempre no último dia útil de cada mês. A empresa fornecerá vale refeição para todos os empregados requisitados a fazer horas extras. O valor do vale refeição deverá acompanhar sempre a evolução dos salários.





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

## CLÁUSULA DÉCIMA CESTA BÁSICA

A partir de março de 2018 as empresas concederão mensalmente a seus empregados Cesta Básica mensal no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), através de crédito em cartão magnético ou ticket alimentação, ou ainda através de voucher para retirada da cesta nos postos conveniados, conforme disponibilidade da região.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA TRABALHO INTERMITENTE E TERCEIRIZAÇÃO

Fica expressamente proibida a contratação de trabalhadores na modalidade de trabalho intermitente bem como a terceirização em quaisquer atividades da empresa, com exceção das categorias diferenciadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SEGURO DE VIDA E AUXILIO FUNERAL

As empresas fornecerão seguro de vida coletivo, mediante apólice firmada através do SINDCON-MG, pagando integralmente o valor mensal mínimo de R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, com cobertura mínima garantida em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o seguro de vida e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o auxílio funeral, sem que haja qualquer ônus aos beneficiados.

## CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA PLANO DE SAÚDE

As empresas propiciarão a todos os seus empregados e seus dependentes, Plano de Saúde composto de assistência médico-hospitalar e odontológica integral, sem que haja qualquer ônus aos empregados, mediante apólice firmada através do SINDCON-MG.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os sindicatos convenientes, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho procederão, sempre que necessário, novas negociações no sentido de manter sempre atualizadas suas cláusulas.

**Parágrafo único** - Caso ocorra qualquer situação que enseje alteração no contrato de trabalho ou nas cláusulas constantes nos instrumentos coletivos, seja em virtude do advento da Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 (Reforma Trabalhista) ou por qualquer outro motivo, deverão as partes convenientes ajustar os termos da alteração, mediante análise, anuência e homologação do sindicato profissional.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DELEGADO SINDICAL

Fica reconhecida e instituída a figura do Delegado Sindical eleito pelos trabalhadores, garantida a estabilidade provisória, em igualdade de condições do dirigente sindical, na proporção de 01 (um) delegado para cada 50 (cinquenta) trabalhadores.





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

**Parágrafo único** – Os delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço até 24 (vinte e quatro) dias por ano para funcionarem no Sindicato, sem prejuízo na remuneração, FGTS e demais direitos trabalhistas, desde que avisada a empresa por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PLANTÕES AOS DOMINGOS E FERIADOS

Ficam excluídos da jornada de trabalho aos domingos e feriados todos os empregados pertencentes à categoria abrangida pelo SINDCON-MG, aplicando-se a multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado em caso de descumprimento desta cláusula, dobrando-se a referida multa no caso de reincidência no descumprimento, além da multa já prevista na CCT 2017/2019. A multa ora aplicada será revertida ao sindicato profissional cabendo ao mesmo fazer o repasse do valor à Comissão Fiscalizadora.

**Parágrafo primeiro** – A diretoria do SINDCON-MG poderá ajustar plantões aos domingos, exclusivamente para o departamento de vendas, sendo permitido apenas 01 (um) plantão a cada 30 (trinta) dias por empresa e por empregado, em datas a serem previamente definidas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com folga a ser concedida ao empregado na semana subsequente ao domingo trabalhado, mediante aprovação e homologação do Acordo junto ao SINDCON-MG. Para que seja realizado o plantão no domingo, as empresas, em contrapartida ao labor dos funcionários em seus dias preferenciais de repouso, efetuarão pagamento à entidade sindical profissional, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada domingo estipulado, por CNPJ e por local da prestação de serviço, com o objetivo de fomentar atividades em benefício da categoria de trabalhadores.

**Parágrafo segundo** – A diretoria do SINDCON-MG poderá ajustar plantões nos feriados, total ou parcialmente, sejam eles municipais, estaduais ou nacionais, com o objetivo de alavancar as vendas no setor, com folga a ser concedida ao empregado na semana subsequente ao feriado trabalhado, mediante aprovação e homologação do Acordo junto ao SINDCON-MG. Para que seja realizado o plantão no feriado, as empresas, em contrapartida ao labor dos funcionários em seus dias preferenciais de repouso, efetuarão pagamento à entidade sindical profissional, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a cada feriado estipulado, por CNPJ e por local da prestação de serviço, com o objetivo de fomentar atividades em benefício da categoria de trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA HOMOLOGAÇÕES E CHANCELAS

Toda e qualquer homologação e pagamento de rescisão de contrato de trabalho, inclusive para empregados com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa deverá ser assistida pelo SINDCON-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua dispensa, seja através da homologação de sua rescisão contratual realizada pela entidade ou da conferência e chancela do termo de rescisão/quitação de contrato de trabalho. Para cada homologação e chancela procedida, será cobrada uma taxa administrativa no valor mínimo de R\$60,00 (sessenta reais). As homologações das rescisões de contrato dos empregados de empresas localizadas no interior do estado poderão ser encaminhadas via correios, mediante carta registrada, com retorno pago e pagamento da taxa administrativa através de depósito.

**Parágrafo primeiro** - As empresas ficam obrigadas no ato das homologações das rescisões de contratos de trabalho, apresentar toda a documentação e cópias exigidas pelo SINDCON-MG, quais





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

sejam: C.T.P.S. (carteira de trabalho) atualizada; Ficha ou livro de registros de empregado atualizados; T.R.C.T. (termo de rescisão do contrato de trabalho) em 05 vias, cópia da Chave de Identificação da Conectividade Social; Atestado médico demissional com cópia; Aviso Prévio (indenizado ou cumprido), ou pedido de demissão com cópia, anotado no rodapé a hora, data e local da homologação, com o ciente do empregado; Seguro Desemprego; Extrato FGTS atualizado; 03 (três) últimas GFIP em caso de pedido de demissão; GRFC (guia de recolhimento rescisório do FGTS e da contribuição social) com cópia; Demonstrativo da média de comissão e/ou horas extras (conforme modelo disponibilizado pelo SINDCON-MG) + Repouso Semanal Remunerado dos 12 últimos meses, anexo aos contra-cheques; Emissão do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Previdenciário com cópia, conforme instrução normativa nº 99 – INSS/DC. de 10/12/03).

**Parágrafo segundo** – As empresas ficam obrigadas ainda a cumprir as data e os horários de agendamento das homologações, sob pena de não serem efetuadas as homologações marcadas que estiverem em desacordo com os termos desta cláusula e seus respectivos parágrafos.

**Parágrafo terceiro** – haverá tolerância máxima de 30 (trinta) minutos de atraso para homologação do TRCT.

**Parágrafo quarto** – As homologações e os pagamentos das verbas rescisórias contratuais que forem remarçadas e estiverem fora do prazo previsto em lei, somente serão procedidas mediante o pagamento da multa do artigo 477 da CLT ao empregado demitido.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão para o SINDCON-MG com o valor correspondente a 03 (três) parcelas iguais no valor reajustado de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por empregado e por parcela, considerando todos os trabalhadores constantes do quadro de funcionários da empresa no mês anterior ao do respectivo recolhimento, comprovados pela “Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência”. Serão também considerados para esta finalidade os empregados afastados por doença ou licença, empregados em férias, empregados dispensados ou demitidos dentro do respectivo mês e os contratados através de terceirização.

Estes valores serão recolhidos até o dia 05 de março, 05 de junho e 05 de setembro de 2018, respectivamente.

Em hipótese alguma esses valores poderão ser descontados dos empregados, sendo sua quitação de responsabilidade exclusiva da empresa. Haverá ainda uma 4ª parcela, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) com vencimento em 05 de dezembro de 2018, que será descontada do empregado em folha de pagamento referente ao mês de novembro do mesmo ano. Fica facultado às empresas, isentar seus funcionários do referido desconto.

**Parágrafo Primeiro** –

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho farão o recolhimento diretamente na conta do SINDCON/MG, Conta Corrente no 30187-6, agência 2146-6, Banco Bradesco, e apresentarão, via correio, a respectiva relação nominal dos empregados, além de comprovante bancário de depósito com identificação da empresa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento.

**Parágrafo Segundo** -





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

O recolhimento em atraso acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Terceiro -**

O término da vigência da convenção coletiva não exclui as empresas do cumprimento da obrigação constante da presente cláusula.

**Parágrafo Quarto -**

O empregado que sofrer o desconto da quarta parcela da taxa assistencial pactuada nesta cláusula poderá comparecer na sede da entidade, munido de contra-cheque e documento de identificação, com as respectivas cópias, do dia 05 (cinco) ao dia 15 (quinze) de dezembro de 2018, onde assinará documento requerendo o estorno do referido desconto.

**Parágrafo Quinto -**

Fica pactuado que qualquer ação judicial em virtude da falta de recolhimento das taxas e multas acima elencadas poderão ser cobradas diretamente na Justiça do Trabalho, por se tratar de cumprimento de norma coletiva. A referida ação judicial que por ventura seja necessária será movida pelo sindicato interessado.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA TAXA DE CUSTEIO SINDICAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos e beneficiados pela presente Convenção Coletiva, conforme aprovado na Assembleia Geral da categoria profissional realizada no dia 11 de janeiro de 2018, a taxa de custeio sindical de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), sobre a remuneração (salário + comissões) do mês de março de 2018, uma única vez, que deverá ser recolhida ao SINDCON-MG, por meio de depósito na conta corrente nº 500698-6, agência 0085, operação 003, da Caixa Econômica Federal, com vencimento em 10 de abril.

**Parágrafo Primeiro -** Fica assegurado ao empregado o direito de oposição ao desconto da referida taxa de custeio sindical, o qual deverá ser apresentado individualmente pelo empregado, diretamente no Sindicato até o dia 20/03/2018, devendo ser efetuado por meio de requerimento em 03 vias constando nome, RG, CPF, e-mail e assinatura do oponente. O Sindicato ficará com uma via e as outras duas vias o empregado deverá levar dentro do mesmo prazo, ou seja, até o dia 20/03/2018, para protocolo junto a empresa, ficando a terceira via com o empregado constando o carimbo do Sindicato e do empregador.

**Parágrafo Segundo -** Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de março/2018, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta entidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS

Por decisão prévia, expressa e unânime da Assembleia Geral da categoria profissional realizada em 11 de janeiro de 2018, fica expressamente autorizado o desconto pelos empregadores da contribuição sindical dos empregados em março de 2018 conforme disposto na CLT, a ser recolhida através de guia específica, na forma e prazo dos anos anteriores.





# Sindicato dos Empregados em Administradoras de Consórcios, Vendedores de Consórcios, Empregados e Vendedores em Concessionárias de Veículos, Distribuidoras de Veículos e Congêneres no Estado de Minas Gerais

C.N.P.J.: 26.226.357/0001-86

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

O sindicato poderá promover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter o pronunciamento judicial sobre o cumprimento das Normas Coletivas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das partes convenientes no valor de 01 (hum) piso salarial previsto nesta convenção, por empregado, por infração de qualquer cláusula da presente norma coletiva, exceto quanto àquelas para as quais já estiver prevista sanção específica, salvo se tratar de cláusula que se cumpre um único ato.

## CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA DIREITOS ADQUIRIDOS


Ficam garantidas as cláusulas das Convenções Coletivas de Trabalho 2016/2017 e 2017/2019 com as alterações apresentadas nesta pauta, a manutenção de todas as vantagens e benefícios coletivos ou individuais concedidos por liberalidade da empresa e/ou constante das Normas Coletivas anteriores, inclusive a vigente, juntamente com a CLT, ainda que expirados seus respectivos prazos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA FORO COMPETENTE

As entidades sindicais estaduais convenientes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte/MG como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019, bem como das Convenções Coletivas de Trabalho dos anos anteriores, com renúncia a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

  
Gerson Antonio Fernandes  
Presidente

  
André Gustavo Ribeiro  
Assessor Jurídico

  
Estefania Ribeiro Lage  
Assessora Jurídica